

Pedido de Esclarecimento nº 01. Portabilidade (item 5.12.2 do Termo de Referência)

O item 5.12.2 do Termo de Referência permite que o beneficiário solicite, a qualquer momento, a portabilidade do benefício para uma Instituição Bancária de sua preferência.

Dessa forma, entende-se que o beneficiário pode solicitar a portabilidade para qualquer Instituição que tenha agência bancária na microrregião, independentemente da ordem de preferência, mesmo que essa Instituição não tenha ofertado lance ou sido classificada no lote correspondente à microrregião do beneficiário. A respeito disso, o item 1.1 do Termo de Referência corrobora esse entendimento, pois estabelece que os únicos requisitos para a portabilidade são (i) a participação na licitação e (ii) a vigência do contrato com o INSS, sem exigir que a Instituição escolhida tenha ofertado lance para o lote específico. Esse entendimento está correto?

Se afirmativo, solicita-se esclarecimento sobre o valor a ser pago ao INSS pela Instituição Bancária escolhida em caso de portabilidade para pagamento de benefícios em outra microrregião, considerando que a Instituição não teria ofertado lance para o lote em questão e, portanto, não possuiria preço registrado

RESPOSTA:

É garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha desde que ela tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

Importante esclarecer que, para participar da licitação e firmar contrato com o INSS, a instituição necessita apresentar preço aceitável para cada lote (igual ou maior que o preço mínimo estabelecido) e atender as demais condições do edital, independentemente da sua posição na ordem de preferência do lote. Ou seja, se a instituição apresentar proposta inicial com preço aceitável para determinado lote e não oferecer lance verbal para melhorar sua posição na ordem de preferência, mesmo assim estará apta a assinar contrato com o INSS e, conseqüentemente, realizar o pagamento do benefício, no lote correspondente, caso o beneficiário opte por receber por intermédio dela. Ou seja, o INSS irá firmar contrato com todas as instituições que ofertarem lances aceitáveis, ainda que apresente o preço mínimo, e não apenas com a que ofertar o maior preço.

Pedido de Esclarecimento nº 02. Requisitos para portabilidade do benefício (itens 1.1 e 5.12.2 do Termo de Referência)

De acordo com o item 1.1 do Termo de Referência, após o estabelecimento de ordem de preferência para a efetivação dos pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, será “garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, desde que a mesma tenha

participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos”.

A partir da leitura do dispositivo acima referenciado, entende-se que o beneficiário terá liberdade de escolha de instituição financeira que processará o pagamento do benefício, desde que a instituição (a) tenha participado da licitação; (b) mantenha contrato ativo com o INSS na modalidade de crédito de conta de depósitos.

A referida interpretação é corroborada pelo item 5.12.2, o qual prevê “a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber o seu benefício em instituição à sua escolha, na modalidade de conta de depósitos”. Em outras palavras, permite-se que o beneficiário solicite a qualquer momento a portabilidade do benefício para uma instituição financeira de sua preferência, desde que a instituição tenha contrato ativo com o INSS na modalidade de crédito de conta de depósitos, nos termos do Edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim. Essa portabilidade pode ser solicitada a qualquer momento, a partir do segundo pagamento do benefício, na forma estabelecida no edital.

Pedido de Esclarecimento nº 03. Questionamento adicional quanto à portabilidade de benefícios

Supondo-se que um benefício haja sido concedido originalmente no Lote 22. Considerando-se a liberdade do beneficiário de optar por receber o seu benefício em instituição à sua escolha, desde que a instituição tenha contrato ativo com o INSS na modalidade de crédito de conta de depósitos, pergunta-se:

(a) poderá o referido beneficiário optar por instituição financeira habilitada para o Lote 23 e que tenha contrato ativo com o INSS na referida modalidade, mas que não tenha ofertado proposta para o Lote 22, mas que tenha se estruturado para o Lote 22 após seu credenciamento?

RESPOSTA:

Não, só pode solicitar a portabilidade para instituição que tenha participado o ofertado preço para o lote correspondente. No entanto, é facultado à instituição financeira ofertar lance para um lote em que não esteja presente no momento da licitação, exatamente para que, no futuro, ela possa se estruturar na região e tenha condições de efetuar pagamentos de benefícios naquele lote.

Partindo do exemplo dado, se a instituição estiver presente no lote 23 e não estiver presente no lote 22, ela se obriga a ofertar preço apenas para o lote 23. Para o lote 22, ela poderá ofertar preço, porém facultativamente, mesmo não estando presente. Neste caso, se vier a estar presente, no futuro, no lote 22, estará apta a realizar pagamentos naquele lote também.

(b) em caso de resposta positiva ao item anterior, deverá a instituição financeira manter presença no Lote 22 para assegurar a portabilidade do benefício ou bastará que a instituição mantenha contrato ativo com o INSS na modalidade de crédito de conta de depósitos, na forma do item 1.1 e item 5.12.2 do Termo de Referência?

RESPOSTA: Na hipótese da instituição não estiver presente no lote 22, mesmo assim ela poderá ofertar proposta para o lote 22, facultativamente, como já esclarecido. Assim, se vier a estar presente futuramente na região correspondente ao lote 22, poderá receber a portabilidade nesse lote. Se não ofertar lance para o lote 22, na licitação, não poderá realizar pagamentos nesse lote, mesmo que venha a se estruturar futuramente na região.

(c) ainda no cenário acima, após a portabilidade do benefício, como será apurado o preço unitário a ser pago ao INSS para cada crédito de benefício processado pela instituição financeira escolhida pelo beneficiário?

RESPOSTA:

Em caso de portabilidade, o valor pago pela instituição ao INSS será aquele que ela ofertou na licitação. Ou seja, se ela tiver ofertado o preço mínimo, será este que irá pagar ao INSS e não o preço ofertado pela instituição que mantinha o benefício antes da portabilidade.